



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2021

Publicado no Diário
Assesmasul
em 09/11/21

"REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO/MS, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de Eldorado/MS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal da Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo terá as seguintes competências para:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde, em função dos princípios que o regem o SUS, e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Apreciar e aprovar previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal da Saúde.

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar as comissões permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais da política de recursos humanos, e na implantação do plano de cargos, carreira e salários para a área da saúde;

X - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos parágrafos 1º e 5º, do art. 1º da Lei 8.142/90;

XII - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XIII - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, TCE, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XXI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

XXV - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XXVI - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XXVII - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XXVIII - Manifestar - se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXIX - Ter Secretaria Executiva subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

XXX - Ter o orçamento do Conselho de Saúde gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, através de sua Mesa Diretora.

XXXI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando sua estrutura interna de funcionamento, em conformidade com esta lei.

XXXII - Comunicar previamente o Poder Legislativo quando ocorrer reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário aprovado pelo conselho.

Capítulo II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

I - Plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva,

Parágrafo único. A sede do conselho deve ser instalada em local de fácil acesso para a população, e oferecer instalações em condições de receber o público interessado nas questões de saúde, por ser um órgão colegiado de controle social de deliberação pública.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de administração, execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Executiva terá sua estrutura de funcionamento definida no Regimento Interno, de forma a dar o necessário suporte às ações do Conselho Municipal de Saúde para o cumprimento de suas atribuições.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de saúde será composto de 12 (doze) conselheiros de forma paritária, com seus membros escolhido pelo fórum de cada segmento, e terá a seguinte composição:

I – 50% usuários do SUS de entidades e movimentos representativos;

II – 25% trabalhadores da área da saúde;

III – 25% gestor/prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º Os representantes do setor gestor, será indicado pelo Executivo Municipal;

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante de cada categoria ou segmento, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.

§ 3º A mesa diretora do conselho será eleita pela plenária do colegiado, observando a paridade dos seguimentos na sua composição.

§ 4º O mandato dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a critério dos fóruns dos seguimentos na sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º Quem exerce cargo de Coordenação de Programas, Coordenação/direção em Unidade de Saúde, cargo de confiança na gestão do SUS, cargo de confiança no Executivo e no Legislativo Municipal, não pode ser representante dos Usuários do SUS ou de Trabalhadores da Área de Saúde.

§ 6º Os representantes constantes do inciso I e II serão eleitos por maioria simples em assembleia.

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Geral,

IV - Secretário Adjunto.

Parágrafo único. A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

§ 1º Os conselheiros de saúde terão todo o suporte necessário por parte da administração municipal, para o desempenho de suas funções.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora, a indicação do substituto deverá ser feita pelo fórum do segmento que o mesmo representa no prazo de até 30 (trinta) dias

Art. 9º Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará de conformidade com esta lei e o seu regimento interno, e terá dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, conforme calendário previamente aprovado, e extraordinariamente quando convocado pela mesa diretora na forma do Regimento Interno, sendo que estas reuniões deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

III - Cada membro do Conselho Titular terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberará pela maioria dos votos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações.

VI - A Mesa Diretora, excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos a essa lei poderão ser decididos pela Mesa Diretora do CMS, desde que aprovados por maioria absoluta desta e ratificados "*ad referendum*", na próxima Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde solicitará ao gestor municipal, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada (04) quatro anos, para avaliar a política municipal de saúde, e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As deliberações prioritárias das Conferências Municipais de Saúde devem ser inseridas no Plano Plurianual de Saúde do município.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município.

Art. 14. O plenário do Conselho Municipal de Saúde reformulará seu Regimento Interno em observância a esta lei.

Art. 15. A eleição de novos conselheiros se coincidir com período eleitoral municipal deverá ser prorrogada por 06 (seis) meses após o encerramento do processo de eleição.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 350/91, 379/93 e 530/2001.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2021.


AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal